DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9969/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13895/2014
PROTOCOLO	**:** 1521290
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	**:** JOSE CHADID
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 250/2013
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	**:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ADAIR DE OLIVEIRA.
VALOR INICIAL	**:** R$ 38.820,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº 250/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof.ª Adair de Oliveira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas

Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 38.820,00 (trinta oito mil oitocentos e vinte reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R$ 38.820,00;
- Valor repassado: R$ 38.820,00;
- Total de recursos: R$ 38.820,00
- Prestação de contas: R$ 38.820,00

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> **1) -** Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 250/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof.ª Adair de Oliveira, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO